



RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Altera a redação da Resolução nº 54, de 01 de dezembro de 2010, que determina a suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões e audiências, nas justiças de 1º e 2º graus, no período de 07 a 20 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional durante o período de suspensão previsto na Resolução nº 54/2010, nas hipóteses que envolverem a prática de atos processuais de natureza urgente ou necessários à preservação de direitos;

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 54, de 01 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	20	

Parágrafo único. A suspensão prevista no art. 1º da Resolução nº 54/2010, não impede a prática de ato processual considerado de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos, nem atinge aqueles processos envolvendo réu preso, nos autos vinculados a essa prisão".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO

LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2017

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente